



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mariana, 13 de dezembro de 2018.

À

Câmara Municipal de Mariana
At. Sr. Fernando Sampaio de Castro
DD. Presidente

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por escopo extinguir o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana (FUNPREV).

A Lei Complementar Municipal nº. 173/2018 reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), mas não decretou a extinção do FUNPREV, especialmente porque à época era necessário que a estrutura administrativa anterior fosse repassada à autarquia recém criada e que os novos administradores conhecessem as particularidades do Fundo até que fosse esgotado o período de transição.

A presente proposição busca seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e as especificidades de acompanhamento por meio do Sistema de Gestão de Identidade (SGI).

Ao presente Projeto de Lei Complementar são colacionados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP);
- g) Histórico de Transmissões – Portal SICOM TCE/MG;
- h) Balancete de Verificação (Janeiro a Dezembro de 2018).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 12 / 2018

Presidente

Secretário

Certo de que a presente iniciativa possibilitará alcançará os efeitos almejados, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 96

14/12/18 16:58

Stavelyt Spaulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2018

"Extingue o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana (FUNPREV), altera a Lei Complementar Municipal nº 064/2008 e dá outras providências."

Art. 1º. Fica extinto o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana (FUNPREV), pessoa jurídica de direito público com natureza de Fundo Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.846.535/0001-31, sendo transferidos seus bens, patrimônio, obrigações e direitos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), autarquia pública municipal atualmente responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), criado pela Lei Complementar Municipal nº. 173/2018, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.936/0001-01.

Art. 2º. O art. 2º, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado nos termos desta Lei o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais de Mariana, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA), autarquia pública municipal, com personalidade jurídica, patrimônio, receitas, gestão administrativa, contábil e financeira próprias, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios: (...).

Art. 3º - Ficam automaticamente substituídas na Lei Complementar Municipal nº 064/2008 as passagens onde se faça menção ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana (FUNPREV), passando as mesmas a indicarem a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana).

Art. 4º. Ficam os atuais administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana) incumbidos de proceder ao encerramento do cadastro do FUNPREV perante a Receita Federal, o Ministério da Previdência Social e os demais órgãos públicos e entidades privadas, podendo recorrer aos préstimos das Secretarias Municipais no que for necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 31.01.2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2018

Presidente

Secretário

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA- MG**

 RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG
(31) 3558-5211

OFÍCIO: 323/2018
A PROCURADORIA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL.
**Referência: Encaminhamento de Minuta para Lei Complementar que
extingue o FUNPREV.**

Prezados Responsáveis,

 Mariana, 04 de dezembro de 2018.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 12 / 2018

Presidente Secretário

Vimos por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Minuta da Lei Complementar que Extingue o Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais De Mariana - FUNPREV, e altera a Lei Complementar nº 64/2009, e bem como, solicitar o envio para votação na Câmara Municipal de Mariana.

Justificamos o encaminhamento do referido projeto de lei em observância às orientações do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE MG), e por força das especificidades do acompanhamento pelo órgão estadual através do Sistema de Gestão de Identidade (SGI).

Dessa forma, reiteramos a necessidade de envio do projeto de lei, que extingue o FUNPREV para votação na Câmara Municipal de Mariana/ MG.

Atenciosamente,

Diego da Silva Carioca
Diego da Silva Carioca
Diretor Adm/Financeiro
IPREV Mariana - Mat.: 22086
Diego da Silva Carioca

Diretor Administrativo Financeiro

Emerson Carioca
Emerson Carioca
Diretor Presidente
IPREV Mariana - Mat.: 20253
Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA - MG**RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG
(31) 3558-5211**OFÍCIO: 329/2018****A PROCURADORIA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL.****Referência: Documentos e Certidões de regularidade do FUNPREV.**

Mariana, 04 de dezembro de 2018.

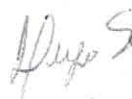
Prezados Responsáveis,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 12 / 2018
Presidente Secretário

Vimos por meio deste, conforme a necessidade para a Extinção do FUNPREV através de Lei Complementar, encaminhar em anexo ao presente ofício os referidos documentos e certidões:

1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Caixa Econômica Federal.
2. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Ministério da Fazenda.
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Justiça do Trabalho.
4. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Ministério da Previdência.
5. Histórico das Transmissões – Portal Sicom. TCE – MG.
6. Balancete de Verificação de janeiro até Dezembro – 2018. Betha Sistemas.

Atenciosamente,


Diego da Silva Carioca
Diretor Adm/Financeiro
IPREV Mariana - Mat.: 22086
Diego da Silva Carioca

Diretor Administrativo Financeiro


Emerson Carioca
Diretor Presidente
IPREV Mariana - Mat.: 20253
Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

25/12/18
28



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 96/2018.

"Dispõe sobre: Extingue o fundo de previdência dos servidores municipais (FUNPREV), altera a lei complementar municipal nº 064/2008 e outras providências".

PARECER DA COMISSÃO

De Finanças Legislação e Justiça

Projeto de Lei 96/2018.

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros da Comissão Permanente acima mencionada, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição uma vez que é legal e Constitucional.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte sobre tal mister:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa extinguir o Fundo de Previdência dos servidores Municipais de Mariana (FUNPREV) criada pela Lei 173/2018, alterando a Lei 064/2008 em seu art. 2º passando a vigorar com a nova redação que nesta se contem, disciplinando-a de forma que cria o regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Mariana, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), autarquia pública municipal, com personalidade jurídica, patrimônio, receita, gestão administrativa, contábil e financeira próprias para garantir o benefício do RPPS observado os seguintes termos desta Lei substituindo em todo o que se disciplinava o FUMPREV ora extinto.

O referido Projeto de Lei dispensa parecer da assessoria contábil uma vez ser um Fundo de Previdência Própria gerido pelo IPREV na conformidade de suas diretrizes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entende a Comissão retro nominada, que o Projeto de Lei apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios suficientes e necessários para a plena aplicabilidade e consequentemente sua aprovação por unanimidade.

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, Mariana 20 de dezembro de 2018.

- **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;**


Ronaldo Alves Bento
Presidente da Comissão de F.L.J


JULIANO V. GONÇALVES
Vice-Presidente

CRISTIANO S. VILAS BOAS
Vogal